

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*, em 17 de setembro de 2015.

ANEXO

- 120107* — óleos minerais de maquinaria, sem halogéneos (exceto emulsões e soluções)
- 120110* — óleos sintéticos de maquinaria
- 120119* — óleos de maquinaria facilmente biodegradáveis
- 130110* — óleos hidráulicos minerais não clorados
- 130111* — óleos hidráulicos sintéticos
- 130112* — óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis
- 130113* — outros óleos hidráulicos
- 130205* — óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação
- 130206* — óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação
- 130207* — óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação
- 130208* — outros óleos de motores, transmissões e lubrificação
- 130307* — óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados
- 130308* — óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor
- 130309* — óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor
- 130310* — outros óleos isolantes e de transmissão de calor
- 160113* — fluidos de travões

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Portaria n.º 346/2015

de 12 de outubro

A Portaria n.º 118/2014, de 3 de junho, definiu o regime de produção e comércio dos vinhos e demais produtos vitivinícolas com direito à denominação de origem (DO) «Setúbal», permitindo a harmonização do regime a aplicar em relação aos produtos com denominação de origem «Setúbal», assim como a atualização da lista de castas da região.

Importa, agora, complementar algumas normas técnicas, nomeadamente no que se refere ao envelhecimento e indicação da idade na rotulagem dos vinhos licorosos, alargando o leque de possibilidades e dirigindo mais informação aos consumidores.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 12256-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 118/2014, de 3 de junho, que define o

regime de produção e comércio dos vinhos e demais produtos vitivinícolas da denominação de origem (DO) «Setúbal», incluindo as suas designações tradicionais equivalentes «Moscatel de Setúbal» e «Moscatel Roxo de Setúbal».

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 118/2014, de 3 de junho

O artigo 12.º da Portaria n.º 118/2014, de 3 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — São permitidas, mediante controlo da entidade certificadora, as indicações ‘5 anos’, ‘10 anos’, ‘15 anos’, ‘20 anos’, ‘25 anos’, ‘30 anos’, ‘35 anos’ e ‘40 anos’, desde que os vinhos em causa tenham, no mínimo, as idades indicadas.

7 — [...].»

O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, em 15 de setembro de 2015.

Portaria n.º 347/2015

de 12 de outubro

A Portaria n.º 72/2014, de 17 de março, define o regime de produção e comércio dos vinhos com indicação geográfica (IG) «Algarve», permitindo o alargamento a novos produtos e a harmonização em relação ao regime a aplicar para a produção e comércio dos produtos com indicação geográfica protegida, assim como a atualização da lista de castas da região.

Importa, agora, complementar algumas normas técnicas, nomeadamente no que se refere à lista de castas e às suas especificidades, face às necessidades dos produtores da região, de modo a diferenciar os produtos e responder à procura dos consumidores, mantendo a qualidade que os caracteriza.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 12256-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 72/2014, de 17 de março, que define o regime de produção e comércio dos vinhos com indicação geográfica (IG) «Algarve».